



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 042/2010

Ementa: Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ORLANDO PESSUTI, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 849.340 SSP/PR e do CPF nº 157.097.369-53, residente e domiciliado na Rua Boanerges de Menezes Caldas, nº 184- Bairro Boa Vista- Curitiba – Paraná, o imóvel caracterizado como Lote 26, subdivisão de Lote nº 40-C, 38-A-1, 40, 39-D, 39-E, 39-F, 38-C, 40-E e 40-F-1, com área de 4.000,00 m², nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Confronta com a Faixa de Domínio da Avenida Marechal Cordeiro de Farias, medindo 26,53 metros. **LADO DIREITO:** Pela Rua Gonçalves Ledo; daí segue por duas linhas secas: a primeira de rumo SE 58°31'19"NW. Medindo 49,88 metros e a segunda com o rumo de SW 32°00'27"NE, medindo 48,03 metros, confronta com o lote nº 40-C, 38-A-1, 40, 39-D, 39-E, 39-F, 38-C, 40-E e 40-F-REM. **LADO ESQUERDO:** Por uma linha seca de rumo NE 05°34'SW, medindo 114,00 metros, confronta com o lote nº 25. **FUNDOS:** Por uma linha seca de rumo SE 84°24'17"NW, medindo 34,68 metros, confronta com o lote nº 40-C, 38-A-1, 40, 39-D, 39-E, 39-F, 38-C, 40-E e 40-F-REM, conforme matrícula nº 36.353.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção, instalação e funcionamento da sede da **UNIDADE ADMINISTRATIVA DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ – PR E SUAS CORRELATAS**, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 01 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 4º - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

Art. 5º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (11-05-2010).



Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

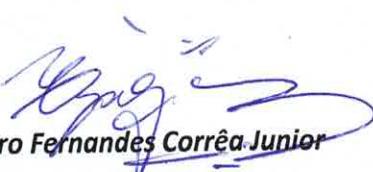
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 042/2010, que autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

O projeto em apreço, que estamos encaminhando aos nobres edis, trata-se da doação de um terreno ao ESTADO DO PARANÁ, o qual destinar-se-á a construção, instalação e funcionamento da sede da Unidade Administrativa da 22ª Regional de Saúde do Município de Ivaiporã – PR e suas correlatas.

Na oportunidade, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências em REGIME DE URGÊNCIA, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto, tendo em vista que o Estado necessita dar o quanto antes, inicio as obras.



Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI N°. 42/2010

Súmula: Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

PARECER :

As Comissões acima enunciadas examinando em conjunto o Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Sadi Marcondes Mendes

Mário Hort

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2010

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCADA:

Os Nobres Vereadores, para três Sessões Extraordinárias, no dia 13 de maio de 2010, às 18h00min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº. 17/2010 do Executivo – Ementa: Altera a Lei Municipal nº 762/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2 – Projeto de Lei nº. 41/2010 do Executivo – Súmula: Desafeta do domínio público o imóvel que especifica.

3 – Projeto de Lei nº. 42/2010 do Executivo – Ementa: Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº. 43/2010 do Executivo – Ementa: Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ – para construção através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Construção de um novo Presídio e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº. 44/2010 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Secretário

Cientes:

Edivaldo Aparecido Montanheri

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo Chaves

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Sébastião Bonfim Matos